SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 - http://www.seplan.pi.gov.br

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.002463/2026-74

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de inscrição de 02 (dois) servidores da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI, para participação no "9º Congresso Internacional A ERA BIM", a ser promovido pelo Sinaenco – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, inscrito no CNPJ sob o nº 59.940.957/0001-60.

1.2. O objeto da contratação pretendida tem natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da contratação pretendida, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns.

1.4. Os quantitativos e as qualificações dos itens que se pretende contratar estão discriminados no "ITEM 3" deste Termo de Referência.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.6. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

1.7. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 2. JUSTIFICATIVA

### 2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Trata-se de contratação destinada ao custeio de 02 (duas) inscrições para participação dos servidores Andrea Dayane Nunes Santos e Tom Munique Marques Morais, ambos lotados na Superintendência de Monitoramento Estratégico – SUME/SEPLAN, no "9º Congresso Internacional A ERA BIM – Agora com IA", a ser realizado no período de 24 a 26 de novembro de 2026, em São Paulo/SP. A demanda foi formalmente apresentada pela Diretoria de Monitoramento de Ações e posteriormente autorizada pela autoridade competente.

2.1.2. O Congresso Internacional A ERA BIM é promovido pelo Sinaenco – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva e tem por objeto a discussão da transformação digital no setor de Arquitetura, Engenharia, Construção e Operações – AECO, com ênfase na metodologia Building Information Modelling – BIM e em tecnologias correlatas. O material juntado aos autos informa que a edição de 2026 será realizada presencialmente nos dias 24, 25 e 26 de novembro, no Centro de Convenções Frei Caneca, em São Paulo/SP.

2.1.3. A programação evidencia conteúdo técnico relacionado, entre outros temas, a infraestrutura, saneamento, projetos de capital, engenharia orientada por dados, segurança digital, infraestrutura linear, gestão inteligente de ativos, cidades inteligentes, habitação, indústria digital, Inteligência Artificial e Digital Twins, além de palestras, debates, apresentação de trabalhos, workshops, minicursos e demonstrações. O material do evento registra, ainda, que o último dia é destinado a cursos, workshops e demonstrações.

2.1.4. A necessidade administrativa não decorre, portanto, de propósito genérico de capacitação, mas de circunstância concreta identificada nos autos: o processo de implantação e disseminação da metodologia BIM no Estado do Piauí, associado à transformação digital dos processos relacionados ao planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e gestão de projetos e obras públicas. O Documento de Oficialização da Demanda (ID 0025924224) expressamente relaciona a capacitação ao fortalecimento da capacidade técnica dos agentes envolvidos nessas atividades.

2.1.5. Nesse contexto, a participação no Congresso mostra-se aderente às atividades institucionais porque proporciona aos participantes contato com metodologias, práticas e experiências diretamente relacionadas ao BIM e às tecnologias digitais aplicadas ao planejamento e à gestão de projetos, obras e investimentos públicos. A programação contempla, ainda, experiências relacionadas a infraestrutura, saneamento, cidades inteligentes, habitação e projetos de capital, áreas que demandam planejamento, monitoramento, análise e tomada de decisões técnicas qualificadas no âmbito da atuação estatal.

2.1.6. A pertinência da participação dos 02 (dois) servidores indicados possui fundamento específico nos autos. O Memorando nº 23/2026 (ID 0025476620) informa que ambos integram a equipe técnica envolvida na implantação da metodologia BIM no Estado do Piauí, com atuação no processo de articulação institucional e apoio técnico à implantação da metodologia pela SEDUC, inclusive mediante interlocução com órgãos e entidades parceiras.

2.1.7. Quanto à servidora Andrea Dayane Nunes Santos, os autos registram que representa institucionalmente o

Estado do Piauí junto ao BIM Fórum Brasil, circunstância que demonstra relação direta entre sua atuação e as iniciativas nacionais de disseminação e desenvolvimento da metodologia BIM.

2.1.8. Quanto ao servidor Tom Munique Marques Morais, consta do mesmo Memorando que é autor do artigo técnico "Diagnóstico de Maturidade BIM como Estratégia de Inovação na Gestão de Obras Públicas no Estado do Piauí", cujo resumo foi aprovado para apresentação do artigo final no 9º Congresso Internacional A ERA BIM 2026. Sua participação, portanto, além da dimensão de atualização técnica, possibilita a apresentação e divulgação das experiências desenvolvidas no âmbito estadual relacionadas à implantação do BIM e à transformação digital da gestão de obras públicas.

2.1.9. O quantitativo de 02 (duas) inscrições revela-se proporcional e coerente com a necessidade demonstrada. Não se trata da indicação indiscriminada de participantes, mas de dois servidores expressamente identificados nos autos e diretamente vinculados às atividades objeto da capacitação, sendo que uma das participantes exerce representação institucional relacionada ao BIM e o outro possui trabalho técnico selecionado para apresentação no próprio Congresso. Essa circunstância reforça tanto o aproveitamento técnico da capacitação quanto o potencial de interlocução institucional, compartilhamento de experiências e disseminação dos conhecimentos adquiridos.

2.1.10. A opção pela categoria Experience também possui correspondência objetiva com o conteúdo da capacitação. Conforme o material do evento, a categoria "Pass" assegura acesso apenas aos dias 24 e 25, enquanto as categorias "Experience" e "Executive" incluem também os workshops e minicursos programados para o dia 26 de novembro. Assim, a modalidade indicada nos autos amplia o acesso aos conteúdos práticos do terceiro dia e guarda coerência com o objetivo de aperfeiçoamento técnico pretendido.

2.1.11. Os resultados institucionais esperados estão delineados no Documento de Oficialização da Demanda, compreendendo atualização técnica dos participantes; ampliação do conhecimento sobre práticas e tecnologias aplicáveis ao setor público; aperfeiçoamento das atividades de planejamento, acompanhamento e gestão de projetos e obras; qualificação das decisões técnicas; e compartilhamento interno dos principais conhecimentos adquiridos, inclusive para avaliação de práticas e soluções potencialmente aplicáveis às atividades da SEPLAN/PI.

2.1.12. Sob a perspectiva do interesse público, portanto, a contratação busca fortalecer capacidade técnica já mobilizada em iniciativa institucional concreta, e não apenas proporcionar desenvolvimento individual aos participantes. Pretende-se ampliar a aptidão da Administração para avaliar e utilizar, quando pertinentes, métodos e tecnologias relacionados ao BIM, à transformação digital e à gestão orientada por dados, com potencial de aperfeiçoamento dos processos de planejamento, acompanhamento e gestão de projetos e investimentos públicos.

I - Alinhamento com a Estratégia BIM BR e com as iniciativas institucionais

O material técnico apresentado pelo Sinaenco informa que a entidade intensificou, desde 2018, sua atuação relacionada ao BIM, mediante articulação institucional e ações de qualificação profissional, dentre as quais se incluem palestras, webinários, congressos internacionais e road shows. O próprio Congresso A ERA BIM foi concebido com o propósito de contribuir para a disseminação do uso do BIM no Brasil.

Essa orientação temática guarda correspondência com a necessidade registrada no processo de desenvolvimento da capacidade técnica estadual para a implantação e disseminação da metodologia BIM e para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão de projetos e obras públicas.

II - Atualização técnica e acompanhamento de tendências

A participação permitirá aos servidores acompanhar conteúdos relacionados ao BIM, Inteligência Artificial, Engenharia Orientada por Dados, Segurança Digital e Digital Twins, além de conhecer experiências e práticas apresentadas por profissionais e especialistas do setor. A atualização mostra-se pertinente porque os servidores indicados atuam diretamente nas iniciativas relacionadas à implantação do BIM no Estado.

III - Aplicabilidade em projetos de infraestrutura e planejamento

A programação contempla temas diretamente relacionados à infraestrutura, saneamento, projetos de capital, infraestrutura linear, cidades inteligentes e habitação, além de discussões sobre transformação digital e gestão inteligente de ativos. Esses conteúdos apresentam potencial de utilização como referência para atividades de planejamento, análise, monitoramento e acompanhamento de projetos e investimentos públicos.

IV - Fortalecimento da governança e da transformação digital

Os temas relacionados à engenharia orientada por dados, BIM, Inteligência Artificial, segurança digital e Digital Twins ampliam a compreensão dos participantes acerca do uso de informações e tecnologias digitais no planejamento e na gestão de empreendimentos. A participação busca, nesse sentido, fortalecer a capacidade institucional da Administração para compreender e avaliar soluções tecnológicas aplicáveis às suas atividades.

V - Intercâmbio institucional e técnico

O Congresso reúne gestores públicos, profissionais, pesquisadores, empresas e especialistas, constituindo ambiente de intercâmbio de experiências. No caso concreto, esse aspecto assume especial relevância diante da atuação da servidora Andrea Dayane Nunes Santos na interlocução institucional relacionada ao BIM e da apresentação do trabalho técnico do servidor Tom Munique Marques Morais.

VI - Capacitação e multiplicação do conhecimento

O Documento de Oficialização da Demanda estabelece que, após a participação, os agentes deverão promover o compartilhamento interno dos principais conhecimentos adquiridos e identificar práticas, experiências ou soluções apresentadas no evento que possam ser avaliadas quanto à sua aplicabilidade à SEPLAN/PI. A capacitação possui, portanto, perspectiva institucional de disseminação do conhecimento.

2.1.13. Diante desses elementos, a participação dos servidores no 9º Congresso Internacional A ERA BIM – Agora com IA mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, por reunir conteúdos diretamente relacionados às iniciativas de implantação e disseminação do BIM e às atividades desenvolvidas pelos participantes indicados.

2.2. **DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A ESCOLHA DA CONTRATADA**

2.2.1. A escolha do Sinaenco – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, inscrito no CNPJ nº 59.940.957/0001-60, decorre de sua condição de promotor do evento cuja participação foi considerada tecnicamente adequada à necessidade administrativa.

2.2.2. Os autos registram que o Congresso Internacional A ERA BIM foi idealizado pelo Sinaenco, tendo sido realizadas sucessivas edições desde 2018. O material de capacidade técnica juntado ao processo informa a realização de oito edições anteriores e apresenta histórico de participantes, palestrantes, especialistas internacionais e demais atividades relacionadas ao BIM.

2.2.3. Consta, ainda, que o Sinaenco desenvolve ações relacionadas à transformação digital e ao BIM, inclusive articulação institucional, qualificação profissional e publicações técnicas, entre elas material específico relativo a boas práticas de contratação pública em BIM. Esses elementos são relevantes para a aferição de sua experiência e especialização no campo correspondente ao objeto, especialmente para os fins do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. A escolha, contudo, não se fundamenta exclusivamente na reputação institucional do Sinaenco. Decorre sobretudo de sua vinculação à concepção e realização do evento especificamente selecionado pela Administração. A necessidade delimitada no processo não consiste na contratação indiferenciada de qualquer curso ou capacitação sobre BIM, mas na aquisição de inscrições para o 9º Congresso Internacional A ERA BIM – Agora com IA, com programação, palestrantes, atividades, trabalhos selecionados, workshops, minicursos, datas e local próprios.

2.2.5. Consequentemente, eventual contratação de curso, seminário ou congresso organizado por terceiro, ainda que relacionado ao BIM, representaria solução materialmente distinta, pois não proporcionaria acesso ao evento, à programação e às atividades específicas que fundamentaram a escolha administrativa.

2.2.6. A adequação do evento é reforçada, no caso concreto, pela aprovação do trabalho técnico de um dos servidores indicados para apresentação no próprio Congresso, circunstância que individualiza ainda mais a solução escolhida e estabelece vínculo objetivo entre a programação do evento e as atividades desenvolvidas no âmbito estadual.

2.2.7. A razão da escolha do Sinaenco deve, assim, ser compreendida de maneira articulada com a própria delimitação do objeto. A Administração não pretende contratar, de forma genérica, qualquer curso ou capacitação sobre BIM, mas adquirir inscrições para participação em evento determinado, com programação, palestrantes, atividades, trabalhos selecionados, workshops, minicursos, período e local previamente definidos.

2.2.8. Os documentos constantes dos autos identificam o Sinaenco como promotor do Congresso e como beneficiário da cobrança correspondente às inscrições. Demonstrada a adequação desse evento específico à necessidade administrativa, eventual comparação com outros cursos, seminários ou congressos sobre BIM não configuraria competição para fornecimento da mesma prestação, pois tais soluções possuem programação, corpo técnico, atividades e condições de participação próprias.

2.2.9. A competição somente seria juridicamente útil se houvesse pluralidade de fornecedores independentes aptos a disponibilizar a mesma inscrição para o mesmo Congresso, preservadas as mesmas condições de acesso à programação e às atividades selecionadas pela Administração. Os elementos constantes do processo vinculam a prestação pretendida ao evento promovido pelo Sinaenco e à respectiva inscrição.

2.2.10. A inviabilidade de competição decorre, portanto, das características concretas do objeto especificamente escolhido e motivado pela Administração, uma vez que sua substituição por evento organizado por terceiro implicaria alteração da própria solução, e não mera mudança de fornecedor.

2.2.11. Quanto à notória especialização, os documentos constantes dos autos registram atuação continuada do Sinaenco em iniciativas relacionadas ao BIM e à transformação digital no setor de Arquitetura, Engenharia, Construção e Operações – AECO, incluindo ações de articulação institucional, qualificação profissional, publicações técnicas e a realização sucessiva do Congresso Internacional A ERA BIM desde 2018 (ID 0026085291).

2.2.12. O histórico de realização do Congresso evidencia experiência acumulada na organização de evento técnico especializado sobre a matéria, com sucessivas edições, participação de profissionais e especialistas nacionais e internacionais e desenvolvimento de atividades de formação, debates, apresentação de trabalhos, workshops e outras ações de qualificação relacionadas ao BIM.

2.2.13. A composição técnica da programação da 9ª edição constitui elemento adicional de corroboração dessa especialização. O documento registrado sob o ID 0026088723 apresenta os palestrantes e respectivos currículos, incluindo profissionais com experiência acadêmica e profissional relacionada à arquitetura, transformação digital, BIM e design computacional, circunstância que reforça a consistência técnica do evento organizado pelo Sinaenco.

2.2.14. Assim, a notória especialização do Sinaenco não decorre isoladamente da qualificação individual de seus palestrantes, mas do conjunto de elementos documentados nos autos, especialmente sua atuação continuada em BIM e

transformação digital, o histórico de realização sucessiva do Congresso Internacional A ERA BIM, as ações de articulação e qualificação profissional, a produção técnica relacionada à matéria e a composição especializada da programação.

2.2.15. Considerados esses elementos em relação direta com o objeto pretendido, encontra-se suficientemente demonstrada, para os fins do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a especialização da entidade no campo pertinente à contratação.

## 2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina, entre essas hipóteses, a contratação direta por inexigibilidade quando inviável a competição.

No caso dos autos, o serviço pretendido possui natureza de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, categoria expressamente contemplada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, dentre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

O enquadramento no art. 74, inciso III, alínea "f", não decorre da mera denominação do objeto como capacitação. É necessário demonstrar, no caso concreto, que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que o contratado apresenta os elementos de notória especialização exigidos pela Lei e que as características da prestação efetivamente tornam inviável a competição.

No presente processo, a natureza de treinamento e aperfeiçoamento decorre do próprio objeto: aquisição de duas inscrições para participação em congresso técnico composto por palestras, debates, workshops, minicursos, apresentações técnicas e demonstrações voltadas ao desenvolvimento de conhecimentos e competências profissionais.

Quanto à qualificação do Sinaenco, os documentos de capacidade técnica juntados aos autos evidenciam atuação continuada em BIM (ID 0026085291), realização reiterada do Congresso Internacional A ERA BIM desde 2018, ações de qualificação, articulação institucional e produção de conteúdo técnico, além do histórico de participantes e especialistas envolvidos nas edições anteriores. Tais elementos, em conjunto com aqueles anteriormente examinados, dão suporte à demonstração da notória especialização na área relacionada ao objeto.

A inviabilidade de competição encontra-se demonstrada pelas características concretas do objeto e pelas razões expostas no item anterior. A prestação pretendida consiste no acesso ao 9º Congresso Internacional A ERA BIM – Agora com IA, evento específico promovido pelo Sinaenco, com programação, palestrantes, atividades, período de realização e condições próprias.

Outros cursos, congressos ou capacitações, ainda que tratem de BIM ou de tecnologias correlatas, constituem soluções distintas e não representam fornecedores concorrentes da mesma inscrição. A competição pressuporia a existência de diferentes agentes aptos a fornecer, em condições equivalentes, o acesso ao mesmo evento, circunstância que não se evidencia nos elementos constantes dos autos.

Mostra-se caracterizada, assim, no caso concreto, a inviabilidade de competição exigida pelo caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em conjugação com a hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal prevista no inciso III, alínea "f", do mesmo dispositivo.

Nesse aspecto, a fundamentação da contratação não depende do reconhecimento da "singularidade" como requisito legal autônomo, tal como previsto no regime da Lei nº 8.666/1993. A Lei nº 14.133/2021 não reproduziu essa exigência textual no art. 74, inciso III.

Isso não significa que as características específicas do objeto sejam irrelevantes. Ao contrário, no presente caso, a programação própria do Congresso, seus palestrantes, atividades, trabalhos selecionados, workshops, minicursos, período de realização e vínculo com as atividades desempenhadas pelos servidores são elementos concretos relevantes para demonstrar tanto a adequação da solução escolhida quanto a inviabilidade de competição para obtenção da prestação especificamente pretendida.

O exame jurídico deve concentrar-se, portanto, nos requisitos estabelecidos pela legislação vigente: natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, destinação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, notória especialização do contratado e efetiva inviabilidade de competição.

Além da demonstração dos pressupostos materiais da inexigibilidade, a contratação direta deve observar a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No presente processo, constam Documento de Oficialização da Demanda, Termo de Referência, documentos relativos à capacidade técnica e qualificação do Sinaenco, pesquisa e justificativa de preços, Declaração de Adequação da Despesa, Nota de Reserva, elementos relativos à razão da escolha do contratado e autorização administrativa, os quais subsidiam a instrução da contratação direta.

Consta, ainda, consulta à Secretaria de Administração acerca da existência de Ata de Registro de Preços apta a atender à demanda, tendo sido certificada a inexistência de ata vigente para o objeto. Essa circunstância não constitui, isoladamente, fundamento da inexigibilidade, mas integra a instrução processual e evidencia a inexistência de solução previamente registrada no âmbito estadual.

Diante do conjunto documental analisado, encontram-se demonstrados os elementos que sustentam o enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos de instrução estabelecidos no art. 72 do mesmo diploma legal.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

3.1. O evento de formação será realizado no formato presencial, nos dias 24 e 26 de novembro de 2026, das 9h às 18h30, consoante especificações da tabela abaixo:

| Item | Descrição do evento | Data do evento | Quantidade | Valor por inscrição | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 9º Congresso Internacional A ERA BIM | 24/11/26 a 26/11/26 | 02 (dois) | R$ 960,00 | R$ 1.920,00 |
| **TOTAL DA CONTRATAÇÃO**: R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) | | | | | |

## 4. PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados no período de 2 (dois) dias, no período de 24/11/2026 a 26/11/2026, conforme as especificações previstas no Item 3 deste Termo de Referência.

4.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados no Centro de Convenções Frei Caneca (4º andar), São Paulo-SP.

4.3. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, presencialmente, com base em documentos e informações fornecidos pela Contratada, segundo o cronograma de execução do Congresso.

4.4. Ao final da execução dos serviços a Contratada deverá emitir certificados de participação para os participantes do evento.

## 5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão a conta da dotação:

| Classificação Institucional: | | | | | | Classificação Funcional: | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Órgão Orçamentário: | 1 | 9 | | | | 1. Função: | 0 | 4 | | | | | | | | |
| 2. Unidade Orçamentária: | 1 | 0 | 1 | | | 2 . Subfunção: | 1 | 2 | 1 | | | | | | | |
| Estrutura Programática: | | | | | | Natureza da Despesa | 3 | 3 | 9 | 0 | 3 | 9 | | | | |
| 1. Programa: | 0 | 1 | 0 | 9 | | Subelemento: | 3 | 0 | | | | | | | | |
| 2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): | 6 | 0 | 2 | 7 | | Fonte de Recursos: | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

## 7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para contratação é de R$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais).

7.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação detalhada no item 3, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.4. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

8.1.5. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

8.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

8.1.7. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

8.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;

8.1.11. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

8.1.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

8.1.13. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

8.1.14. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

8.1.15. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

8.1.16. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

8.1.17. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

8.1.18. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

8.1.19. Elaborar a lista de presença dos participantes;

8.1.20. Emitir certificados de participação;

8.1.21. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

8.1.22. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.

120 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato serão realizados de acordo com o disposto em contrato, nas normas correlatas e neste Termo.

10.5. Caberá à Superintendência de Monitoramento Estratégico - SUME a gestão e fiscalização do contrato.

10.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem, oportunamente, designados por meio de Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade pelo atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada após aprovação dos produtos, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

## 11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

11.2. Após a execução do evento, conforme datas previstas na tabela do item 3, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

11.3. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão contratante as faculdades previstas no artigo 119 da Lei nº 14.133/21.

## 12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do Contrato e do órgão Contratante;

d) O período respectivo de execução do Contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea “a” do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 14.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.5. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção prevista na alíne “d” do subitem 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao

pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.10. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

14.10.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.10.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.10.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.12. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

14.13. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021

## 16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 17. QUALIFICAÇÕES

17.1. **Qualificação Técnica:**

17.1.1. A comprovação de aptidão para prestação dos serviços compatível com o objeto deste termo, deverá ser formalizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, para os quais já tenha a contratada executado serviços relativos ao objeto desta contratação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal.

17.2. **Qualificação Econômica Financeira:**

17.2.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a contratada esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU n° 1201/2020 - Plenário.

17.2.2. A contratada deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art.7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. N° 88/15:

LG= Liquidez Geral - superior a 1
SG = Solvência Geral - superior a 1
LC= Liquidez Corrente - superior a 1
Sendo,
LG= (AC+RLP) / [PC+PNC)
SG= AT / (PC+PNC)
LC= AC/ PC
Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longe Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

17.2.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

17.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## 19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

## 20. DA SUBCONTRATÇÃO

20.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser contratado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

20.2. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina-PI.

*(assinado digitalmente)*

**MARCIO JOUBERT DE SOUSA SAMPAIO**

Diretor de Monitoramento de Ações

SEPLAN-PI

De acordo, **APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento, conforme o caso, para as providências devidas.

*(assinado digitalmente)*

**ADRIANNE FEITOSA ARRUDA**

Secretária de Planejamento do Estado Substituta

SEPLAN-PI

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOUBERT DE SOUSA SAMPAIO - Matr.0373991-X**, **Diretor**, em 01/09/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNE FEITOSA ARRUDA - Matr.0226266-5**, **Secretário(a) do Planejamento - Substituto**, em 02/09/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025929027** e o código CRC **4AC9895B**.

**Referência:** Processo nº 00017.002463/2026-74 SEI nº 0025929027